

TERMO DE FOMENTO Nº 17/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A AÇÃO MORADIA.

O **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inscrita no CNPJ sob nº. 18.431.312/0011-97, com sede na Praça Jacy de Assis, s/nº - Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **MÔNICA DEBS DINIZ**, portadora da CI nº MG-782.738, inscrita no CPF sob o nº. 425.347.636-87, brasileira, agente política, residente e domiciliada nesta cidade e a Organização da Sociedade Civil **AÇÃO MORADIA**, doravante denominada **OSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.172.671/0001-90, sito na Rua Canoas, nº 181, Bairro Morumbi, em Uberlândia/MG, neste ato representada por sua Presidente **ROSANGELA MENDONÇA SANCHEZ**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 039.733.788-43, RG nº MG -13.491.186 SSP/MG, residente nesta cidade, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Fomento fundamenta-se na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 13.797, de 19 de julho de 2022 na Lei Orçamentária Anual nº 13.905, de 5 de dezembro de 2022, na Resolução SEGOV nº 21, de 1º de abril de 2022 que autoriza o repasse de recursos financeiros decorrente da Emenda Parlamentar do Estado de Minas Gerais, de autoria da Deputada Ana Paula Siqueira, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, no Processo nº 99/2023, no Plano de Trabalho e na Justificativa que fazem parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para execução do Projeto “Festival de Quadrilhas Juninas de Uberlândia 2023”, que consiste na apresentação coreográfica em dança de quadrilha junina, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023.

3.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término inicialmente previsto, conforme art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 17.415/2017 e sua alteração.

3.3. O Município prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Fomento e os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações bem como no Decreto Municipal nº 17.415/2017 e sua alteração.

4.1.1. DO MUNICÍPIO:

4.1.1.1 liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de Fomento;

4.1.1.2 publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Fomento e extratos dos seus aditivos, caso haja;

4.1.1.3 realizar procedimentos de acompanhamento e de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

4.1.1.4 designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil de modo eficaz, observado o inciso VI do artigo 2º e o art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.1.5 instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, publicando o correspondente ato administrativo no Diário Oficial do Município;

4.1.1.6 prestar apoio necessário e indispensável a Organização da Sociedade Civil para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

4.1.1.7 instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação

de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

4.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

4.1.2.1 executar fielmente o objeto avençado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e ao Plano de Trabalho deste Termo de Fomento, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.2 zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar, eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

4.1.2.3 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas

4.1.2.4 manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, devendo considerar que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei 13019/2014 e suas alterações;

4.1.2.5 manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, de seu representante legal, bem como as alterações estatutárias que se refiram à composição de Diretoria e Conselhos diretivos ou consultivos, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.6 manter escrituração contábil regular;

4.1.2.7 divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.8 responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.2.9 responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário e se encontrar efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Fomento, observando o disposto no inciso VI do art. 11, inciso XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

4.1.2.10 prestar contas dos recursos do Termo de Fomento, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e contidos neste Termo, observada a documentação específica para o objeto deste instrumento;

4.1.2.11 manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

4.1.2.12 apresentar ao Município relatórios de monitoramento, sobre a execução do presente Termo de Fomento, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo Município;

4.1.2.13 observar, no transcorrer, da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Município;

4.1.2.14 responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.1.2.15 utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Fomento em conformidade com o objeto pactuado;

4.1.2.16 dar livre acesso dos servidores do Município, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

4.1.2.17 disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Fomento, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

4.1.2.18 incumbir-se do pleno cumprimento das situações previstas nos incisos I e II do art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.1.2.19 fornecer ao Município os documentos que sofrerem alteração e vencimento de prazo de validade durante o período de vigência deste Termo de Fomento;

4.1.2.20 não será permitido o uso de propaganda política partidária ou promoção pessoal, junto aos beneficiários dos serviços, objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

A execução da parceria será monitorada por Leciane Leandra Medeiros, gestora das parcerias firmadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com as organizações da sociedade civil, designada através da Portaria SMCT nº 38, de 15 de março de 2023, que acompanhará e fiscalizará a execução da parceria, nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 02.008.001.13.392.3002.2.314 – Natureza de despesa 3.3.50.41.

6.2. A liberação de recursos ocorrerá conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município, e em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, bem como a adimplência e a regularidade da Organização da Sociedade Civil, conforme o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

6.3. Os recursos do presente Termo somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Município repassará os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica vinculada a este instrumento;

7.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

7.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

7.3.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.3.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

7.3.3. quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1. É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do ajuste:

8.1.1.1. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.1.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.1.1.3. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.1.4. realizar despesas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

8.1.1.5. realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Fomento;

8.1.1.6. realizar despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

8.1.1.7. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

8.1.1.8. realizar despesas com aquisição ou fornecimento de bebidas alcoólicas, viagens, ou outras não autorizadas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Município por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular deste Termo de Fomento;

9.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pela Portaria nº 011, de

1 de fevereiro de 2022, terá como atribuições o acompanhamento da execução das parcerias, o aprimoramento de procedimentos, unificação de entendimentos, a busca de soluções controvertidas, a padronização de objetos, custos e indicadores, dentre outras atribuições instituídas na Lei 13.019/2014 e suas alterações;

9.3. Para a realização das atividades a Comissão poderá se valer de visitas in loco, utilização de formulários e laboração de relatórios, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Da Prestação de Contas Mensal

10.1.1. O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

10.1.2. Os recursos referentes a este Termo de Fomento serão movimentados pelos seus representantes autorizados pelo Estatuto, que apresentarão à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, trimestralmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fim do trimestre contado da data do repasse de cada parcela, a respectiva prestação de contas do trimestre anterior, em plataforma eletrônica e envio por e-mail, com a inserção dos documentos fiscais e afins originais devidamente digitalizados, composta pelos seguintes documentos:

10.1.2.1. extrato bancário, podendo haver saldo bancário positivo de um período para o outro, que será, obrigatoriamente, anexado à prestação de contas, acompanhado de sua respectiva conciliação;

10.1.2.2. balanço financeiro referente à movimentação do recurso recebido;

10.1.3. Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, constando seu endereço, CNPJ, carimbo com nº. do Termo de Fomento e outros dados necessários, cujas cópias legíveis sem falhas ou borrões com os respectivos comprovantes de pagamento, farão parte da prestação de contas.

10.1.4. Os recibos de pagamento de contribuintes individuais, somente serão aceitos para profissionais liberais e estes deverão estar inscritos na Previdência Social e no Município, e constar na GFIP da OSC, bem como os serviços prestados através de microempreendedores individuais (MEI), nos termos do artigo 18 – B, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão constar também na GFIP da Entidade;

10.1.5. A liberação da parcela subsequente estará condicionada à aprovação das contas do mês antecedente.

10.2. Da Prestação de Contas Final

10.2.1. A prestação de contas final deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

10.2.1.1. relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.2.1.2. relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2.1.3. extrato da conta bancária específica, acompanhado da respectiva conciliação bancária;

10.2.1.4. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

10.2.1.5. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

10.2.1.6. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

10.2.1.7. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

e

10.2.1.8. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

10.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.4. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, das seguintes formas:

10.4.1. em plataforma eletrônica, consoante o disposto no artigo 65 da Lei nº 13.019/2014, com a inserção dos documentos fiscais e afins originais devidamente digitalizados;

10.4.2. documental, a ser protocolizada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo que a OSC deverá apresentar, no ato da entrega, os documentos originais para autenticação das respectivas cópias;

10.5 O Município considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios

elaborados internamente, quando houver:

10.5.1 relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

10.5.2 relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações que deverão verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, os quais poderão concluir alternativamente pela:

10.6.1. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Fomento;

10.6.2. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, ou;

10.6.3. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

10.6.3.1. omissão no dever de prestar contas;

10.6.3.2. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

10.6.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

10.6.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

10.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.7.1 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, nos termos do artigo 70, inciso I da Lei 13.019/2014 e suas alterações;

10.7.2 Transcorrido sem providências o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve promover a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.8. O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo;

11.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto;

11.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a análise e deliberação;

11.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 12.1.2.

12.1.3.1. Será assegurado o devido processo legal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

12.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

12.2.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1. Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e qualificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, quando:

13.1.1. não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

13.1.2. não for aprovada a prestação de contas em decorrência de:

13.1.2.1. não execução do objeto pactuado;

13.1.2.2. desvio de finalidade;

13.1.2.3. impugnação de despesas;

13.1.2.4. ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

13.2. O procedimento de Tomada de Contas Especial, quando necessária a instauração, obedecerá às disposições contidas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

14.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento;

14.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção;

14.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do pacto;

14.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

15.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

15.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

15.1.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

15.1.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

15.1.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

15.1.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Acordam os partícipes em estabelecer as seguintes condições gerais:

17.1.1. as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou qualquer meio de comunicação escrita e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

17.1.2. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia/MG para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia/MG, 13 de abril de 2023.


MONICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo


ROSÂNGELA MENDONÇA SANCHEZ
Presidente da Ação Moradia

TESTEMUNHAS:

Nome: Isaqueline P. Martins
CPF: 039.330.026-85

Nome: Veriane Leandra Medeiros
CPF: 003.024.366-18

PLANO DE TRABALHO – 2023

I – DADOS DA OSC	
NOME	AÇÃO MORADIA
CNPJ	04.172.671/0001-90
ENDEREÇO	Rua Canoas, 181, bairro Morumbi- CEP 38407-291
TELEFONES	3226-6558
EMAIL	acaomoradia@acaomoradia.org.br
SITE	www.acaomoradia.org.br
PRESIDENTE	Rosângela Mendonça Sanchez
RG	MG 13.491.186
CPF	039.733.788-43
ENDEREÇO	Rua Maria Lobato Freitas, 75 - Bairro Jardim Patrícia CEP 38414-104

LOCAIS DE EXECUÇÃO	Apresentações: Festival de Quadrilhas Juninas de Uberlândia 2023 Praça Sérgio Pacheco, ao lado do Terminal Central
--------------------------	--

1.1 SEDE - TIPO DE ESTABLECIMENTO

() Alugado (X) Próprio () Cedido () Comodato () Outros

1.2 – Horário de Atendimento: das 07 às 17horas
1.3 – Público: crianças, adolescentes, 06 a 15 anos. Jovens e adultos acima de 16 anos
1.4 – Número: 234 crianças e adolescente - 200 jovens e adultos

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

NOME DO PROJETO: “Festival de Quadrilhas Juninas de Uberlândia 2023”

O Festival de Quadrilhas, tornou-se um produto cultural e turístico da cidade, refletindo ao longo dos anos seu caráter tradicional e notório entre os moradores e visitantes.

A cada ano os participantes do Festival oferecem um verdadeiro espetáculo de dança de quadrilha, apresentam tema com bastante inovação, com narrativa coesa nas coreografias e estética peculiar nos adereços juninos. As quadrilhas juninas auxiliam na construção de uma política cultural nos aspectos social, cultural, comunitário, econômico e fomenta o turismo do município de Uberlândia.



4

OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS: O projeto propõe realizar em todos os sábados e domingos de junho/2023, na Praça Sérgio Pacheco, ao lado do Terminal Central, o Festival de Quadrilhas Juninas de Uberlândia 2023.

- Manter a valorização da arte, cultura e tradições mineiras, articulando artistas, instituições, e produtores culturais local;
- Movimentar a cadeia produtiva das manifestações culturais típicas do período junino de Uberlândia,
- Promover o intercâmbio cultural nas etapas Mostra e no Concurso Municipal de quadrilhas juninas, entre os quadrilheiros de Uberlândia e quadrilheiros de outros municípios do Estado de Minas Gerais;
- Selecionar por meio do concurso municipal, a quadrilha junina local que irá representar o município de Uberlândia, no Concurso Estadual de Quadrilhas Mineiras, em Belo Horizonte.

REAL NECESSIDADE DO PROJETO:

- Contratar oficineiros para o aprimoramento técnico dos dançarinos das quadrilhas juninas locais, para a participação no Festival de Quadrilhas Juninas de Uberlândia;
- Locação de transporte em ônibus de até 50 lugares, para o deslocamento dos grupos de quadrilhas locais e de outros municípios mineiros, para apresentação no Festival;
- Locação de ambulância serviço básico, com 01 enfermeiro e 01 socorrista
- Locação de Fechamento com painéis metálicos (250m), disciplinadores 60m. 02 tendas 5x5m e 01 tenda 10x10m
- Locação de estrutura de alumínio para cobertura do palco
- Contratação de Contador
- Locação de containers almoxarifado 6x2,40m (02 unid.)
- Locação de Serviços de segurança do evento e brigadista
- Locação de banheiros químicos
- Materiais gráficos de divulgação impressa
- Registro fotográfico/Vídeo
- Alimentos para produção de refeições/lanches para 430 dançarinos após as apresentações nas etapas Mostra Cultural e Competição do Festival

OBS.: Os quadrilheiros locais ou de outros municípios são geralmente moradores de regiões pobres, que vivenciam fortes desigualdades sociais. Muitos quadrilheiros se organizam por conta própria, são muitas vezes carentes de serviços básicos, como água, saneamento, serviços de educação e de saúde. Dessa forma, faz-se necessário, oferecer **alimentação** após as apresentações



2.1 - A vigência estimada da parceria é da data da assinatura do instrumento **até 31/12/2023**.

2.2 - LEIS E NORMATIVAS **ESPECÍFICAS** A SEREM SEGUIDAS:

LEI MUNICIPAL Nº. 11.273, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.
LEI MUNICIPAL Nº. 11.624, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

III – DIAGNÓSTICO (Descrição da realidade local)

Ação Moradia está localizada no bairro **Morumbi** que é um grande bairro periférico da Zona Leste de Uberlândia, e está localizado à 12 km do centro da cidade. O bairro é local de muitas vulnerabilidades, violações e desproteções sociais. Tem carências de praças públicas, centro de cultura e esporte para o lazer e o entretenimento das comunidades locais.

Como forma reduzir as desigualdades sociais, a OSC Ação Moradia, proporciona, com o apoio da Prefeitura Municipal de Uberlândia, o atendimento à criança e adolescente de 06 a 15 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Para jovens e adultos oferece cursos de capacitação profissional.

Com apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Ação Moradia vem desenvolvendo projetos culturais e artísticas para o mesmo público com o objetivo de promover integração e o desenvolvimento sociocultural da comunidade.

IV - METAS

QUALITATIVAS	%
Promover o intercâmbio entre os dançarinos quadrilheiros do Movimento Junino de Uberlândia, com quadrilheiros dos movimentos culturais de outros municípios.	50
Melhorar a qualidade das apresentações coreográficas, com vista na participação em concursos local, regional e estadual.	30%
Resgatar, através da dança da quadrilha, os talentos e gosto pelos eventos que venham enriquecer a cultura popular.	30%
Proporcionar aos dançarinos quadrilheiros a oportunidade de serem vistos e reconhecidos em seus talentos.	30%



[Handwritten signature]

QUANTITATIVAS	Nº
Inscrição de crianças com faixa etária entre 06 e 10 anos, na etapa Mostra do Festival de Quadrilhas Juninas.	35
Inscrição de quadrilheiros com faixa etária de 11 anos acima, na etapa Mostra do Festival de Quadrilhas Juninas.	295
Inscrição de quadrilheiros com faixa etária 11 anos acima, no Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas.	250

V - METODOLOGIA:Planejamento de atividades: **Pré-produção**

- Elaboração do formulário para inscrição das quadrilhas juninas no Festival de Quadrilhas de Uberlândia;
- Abertura das Inscrições para a participação dos grupos de quadrilhas na etapa Mostra Cultural e no Concurso Municipal de Quadrilhas de Uberlândia.

Desenvolvimento: **Produção/ Execução**

- Inscrições dos grupos de quadrilhas na etapa Mostra Cultural e etapa Competitiva (concurso municipal) de Quadrilhas Juninas de Uberlândia;
- Realização das oficinas de aperfeiçoamento técnico;
- Continuação das inscrições dos grupos de quadrilhas juninas, caso ainda existam vagas;
- Realização do Festival em duas etapas: Mostra Cultural e Mostra Competitiva:
 - a) Mostra Cultural- Apresentar ao público, todos os sábados e domingos do mês de junho, na Praça Sergio Pacheco, toda a beleza, a criatividade e a animação, dos grupos de quadrilhas locais e de outros municípios mineiros, com exceção do dia do concurso municipal de quadrilhas
 - b) Mostra Competitiva – (Concurso): Realizar o Concurso Municipal de quadrilhas juninas, em etapa única, no dia 10 de junho, na Praça Sergio Pacheco, entre os grupos de quadrilhas locais e outros municípios mineiros. Apresentações coreográficas com tema, repertório musical, e avaliações pelo corpo de jurados, para a entrega dos troféus e prêmios aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares

Divulgação

- Divulgação do Festival por meio de cartazes, folhetos e nas redes sociais

Difusão/Circulação

- Apresentações das Quadrilhas Juninas no Festival de Quadrilhas de Uberlândia 2023

Administração

- Contratação de prestadores de serviços, estrutura do evento e contabilidade
- Realização de pagamentos dos contratos assumidos;
- Reuniões de fechamento, clipping, elaboração de relatório final e prestação de contas.



VI - RECURSOS OPERACIONAIS

AMBIENTE FÍSICO E MATERIAIS NECESSÁRIOS
- Transporte para as quadrilhas; - Ambulância, enfermeiro e socorrista - Fechamento do local do evento, disciplinadores e tendas - Estrutura para cobertura do palco - Containers almoxarifado - Serviços de segurança do evento e brigadista - Banheiros químicos - Materiais gráficos - Palco, som, iluminação e tablado para as apresentações de dança (parceria de terceiros)

MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO
- Alimentos para produção de refeições/lanches para os dançarinos após as apresentações

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS
Oficineiro de dança, com conhecimento específico, na área de dança da quadrilha; Administrador para gerenciar o projeto; Coordenadora pedagógica Coordenadora Administrativa Financeira Fotógrafa/cinegrafista para registro fotográfico/vídeo Contador

DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS (Relação contendo os dados dos recursos humanos da equipe executora)

Nº Remunerados	3
Nº Voluntários	3
Total de Colaboradores	6

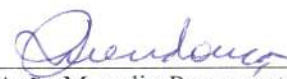
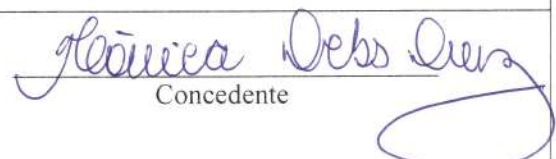
Nº	Nome do Colaborador	Cargo/Setor	Qualificação Profissional
01	Oswaldo Setti de Almeida Filho	Administrador voluntário	Engenheiro/ promotor Cultural
02	Eliana Maria Carrijo Setti	Coordenadora voluntária	Prof. ^a Educação Física/ Promotora Cultural
03	Vaneida Espíndola Ribeiro	Adm. Financeira voluntária	Técnica Ambiental
04	Maria Helena Gonçalves Leal	Contadora	Contabilista
05	Lucas Ferreira	Oficineiro	Artesão/quadrilheiro
06	Camila Fernandes Kalil	Fotógrafa /cinegrafista	Jornalista / fotógrafa/cinegrafista



VII - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (todos os itens devem ser descritos detalhadamente)	
RECURSOS FINANCEIROS	VALOR TOTAL: R\$
Descrição do Plano de aplicação – rubricas orçamentárias	
Prestação de serviço, oficineiro (MEI)	1.800,00
Alimentos para produção de refeições/lanches para 430 dançarinos após as apresentações nas etapas Mostra Cultural e Competição do Festival	8.700,00
Locação de ambulância serviço básico, com 01 enfermeiro e 01 socorrista	5.600,00
Locação de containers almoxarifado 6x2,40m (02 unid.)	1.900,00
Locação de Fechamento com painéis metálicos (250m), disciplinadores 60m. 02 tendas 5x5m e 01 tenda 10x10m	10.400,00
Locação de Serviços de segurança do evento e brigadista	22.720,00
Locação de banheiros químicos	9.180,00
Materiais gráficos de divulgação impressa	1.835,00
Locação de estrutura de alumínio para cobertura do palco	4.400,00
Registro fotográfico/Vídeo	1.965,00
Locação de transporte 02 ônibus de até 50 lugares, para 02 quadrilhas juninas de outros municípios para participarem no Festival	7.000,00
Locação de trans porte, ônibus de até 50 lugares, para grupos de quadrilhas locais participarem no Festival	3.500,00
Contabilidade	1.000,00
TOTAL	80.000,00



IV -CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PARA O ANO DE 2023						
Natureza de Despesa				Concedente		
Código		Especificação		VALOR TOTAL: 80.000,00		
		Transferência de Recursos para Entidade Cultural				
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				80.000,00		
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

V – DECLARAÇÃO	
Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.	
Pede Deferimento,	
Uberlândia, 08 de abril de 2023.	 Ação Moradia-Proponente
X – APROVAÇÃO	
APROVADO	
	 Concedente
Uberlândia, 13 de abril de 2023.	

PLANILHA DE CUSTOS

Beneficiária: AÇÃO MORADIA
Nº do Termo:
Valor: 80.000,00

Nº	Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preços	
				Unitário	Total
1	Preparação/Produção/Execução				
1.1	Oficinas	Hora	45	40,00	1.800,00
1.2	Alimentos para produção de refeições/lanches para 430 dançarinos após as apresentações nas etapas Mostra Cultural e Competição do Festival	Verba	01	8.700,00	8.700,00
1.3	Locação de ambulância serviço básico, com 01 enfermeiro e 01 socorrista	Verba	01	5.600,00	5.600,00
1.4	Locação de containers almoxarifado 6x2,40m (02 unid.)	Verba	04	1.900,00	1.900,00
1.5	Locação de Fechamento com painéis metálicos (250m), disciplinadores 60m. 02 tendas 5x5me 01 tenda 10x10m	Verba	01	10.400,00	10.400,00
1.6	Locação de Serviços de segurança do evento e brigadista	Verba	01	22.720,00	22.720,00
1.7	Locação de banheiros químicos	Verba	01	9.180,00	9.180,00
1.8	Materiais gráficos de divulgação impressa	Verba	01	1.835,00	1.835,00
1.9	Locação de estrutura de alumínio para cobertura do palco	Verba	01	4.400,00	4.400,00
1.10	Registro fotográfico/Vídeo	Verba	01	1.965,00	1.965,00
1.11	Locação de transporte, 02 ônibus de até 50 lugares, para 02 quadrilhas juninas de outros municípios participarem no Festival	Verba	01	7.000,00	7.000,00
1.12	Locação de transporte, ônibus de até 50 lugares, para grupos de quadrilhas locais participarem no Festival	Verba	01	3.500,00	3.500,00
2	Custos Administrativos				
2.1	Contabilidade	Verba	1	1.000,00	1.000,00
				TOTAL	80.000,00

Uberlândia, 08 de março de 2023

Local / Data

Assinatura da OSC Beneficiária



[Handwritten Signature]